RESOLUÇÃO N.03/2017

Trata-se de recursos, quantidade de impugnações e substituições de candidatos.

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, nos termos do artigo 63, XII, decide, por unanimidade de seus integrantes, promulgar a presente RESOLUÇÃO, para que todos tomem conhecimento, a fim de estabelecer regras ao processo eleitoral do SINTEGO, nos casos omissos do Estatuto.

Considerando que há conflito de normas do Estatuto, entre o artigo 63, inciso VI do Estatuto e o artigo 72, pois o primeiro confere à Comissão Eleitoral Central a competência para julgar os seus próprios recursos, sendo que o segundo confere esta competência recursal à Diretoria do Sindicato.

Considerando que o Estatuto não estabelece o prazo recursal.

Considerando que o Estatuto possibilita a substituição de candidatos impugnados por outros da própria Chapa.

RESOLVE estabelecer as seguintes normas a serem seguidas no Processo Eleitoral do SINTEGO:

Artigo 1º - Face ao conflito de normas estatutárias, a Comissão Eleitoral Central funcionará como única e última instância dos recursos previstos de sua próprias decisões, exceto as proferidas nas impugnações.

Artigo 2º - O prazo de recurso previsto no artigo anterior, por analogia, será o prazo de 48 horas previstos no artigo 63 do Estatuto, inciso V.

Artigo 3º - O candidato ingressado como substituto de outro, poderá ser impugnado, desde que esteja fora da lista dos componentes da Chapa já homologada.

Goiânia-GO, 15 de maio de 2017

ESTELA MARES STIVAL
presidente

VICENTE GONÇALVES RIBEIRO
secretário

EDMILSON RAMOS CAMARGOS
vogal